

RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO SÃO MAIS NECESSÁRIOS NA RECEITA FEDERAL

A partir da publicação no DOU da Portaria RFB nº 2860, em 27/10/2017, não é mais necessário o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos na solicitação de serviços, ou na juntada de documentos nas unidades da Receita Federal, diminuindo a burocracia no atendimento aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas.



A inovação possibilitará maior rapidez e simplificação na relação entre o contribuinte e a instituição, na medida em que traz redução de custos diretos e indiretos atribuídos ao cidadão no processo de obtenção de serviços perante a Receita Federal.

Com a dispensa de reconhecimento de firma, basta que sejam apresentados os documentos originais de identificação dos intervenientes, permitindo o cotejamento das assinaturas. Da mesma forma, a apresentação de cópias simples dos documentos, desde que acompanhadas de seus originais, possibilitará a autenticação dos documentos pelo servidor da Receita Federal ao qual forem entregues.

A medida está fundamentada no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que tem como pilar o princípio da presunção de boa-fé, e visa a simplificação do atendimento prestado aos usuários de serviços públicos, melhorando o ambiente de negócios do país.

A Receita continuará a exigir firma reconhecida apenas nos casos em que a Lei determine, ou se houver fundada dúvida quanto à autenticidade da assinatura. Esta nova portaria substitui a Portaria RFB nº 1880, de 24 de dezembro de 2013.

Para a FECOMERCIO-SP, todas as medidas que objetivam a facilitação dos negócios e a diminuição de custos são de grande importância para todos os empresários, e para a melhora do ambiente de negócios no Brasil.

Fonte: Rede Juntos – FECOMERCIO-SP